



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CERES
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 19 e 20 de setembro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Maria das Graças Gonçalves Oliveira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 04 de setembro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 38/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2300/2017, em 28 de agosto de 2017, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Ceres, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Ceres e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 246 e 248, expedidos em 04 de setembro de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita do advogado Dr. Claudinei de Jesus Rocha – OAB/GO – 48.825. Na oportunidade, teceu elogios à atuação da Vara do Trabalho, destacando a qualidade e celeridade das atividades desempenhadas pela magistrada titular e servidores da Secretaria.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

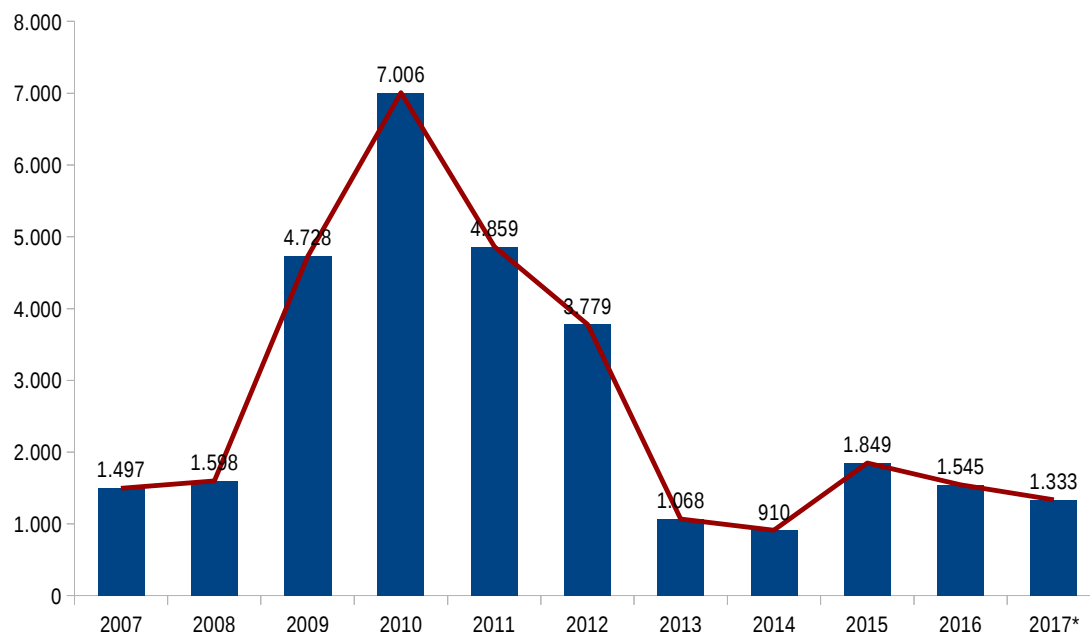


A Vara do Trabalho de Ceres possui jurisdição sobre os municípios de Carmo do Rio Verde, Ceres (sede da jurisdição), Ipiranga de Goiás, Itapaci, Itapuranga, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianápolis, Rubiataba, Santa Isabel, São Patrício e Uruana.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Ceres, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 7% (de 20.722 para 22.155 habitantes¹ em 2017). Ceres teve sua origem na Colônia Agrícola de Goiás. Em 4 de setembro de 1953, com terras desmembradas do município de Goiás, o distrito foi elevado à categoria de município. O município de Ceres está situado às margens do Rio das Almas, que o separa do município de Rialma. Suas principais atividades econômicas são a agricultura (milho, soja e arroz) e a pecuária leiteira e de corte, destacando-se também no ramo de saúde, como referência no setor médico-hospitalar no interior goiano. O município é também grande produtor de abacaxi, banana, melancia, mandioca, cana-de-açúcar, batata, cará, laranja e produtos hortifrutigranjeiros. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 782 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.067 pessoas, com salário médio mensal de 2,2 salários mínimos. Cerca de 95% da população vive na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual Vara do Trabalho de Ceres



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), 1.545 novas ações. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, 1.830 processos/ano. Neste exercício, tendo em conta o número de ações protocoladas até agosto, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de 1.999 processos, sinalizando uma tendência de crescimento. Nada obstante, considerando o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT², e, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

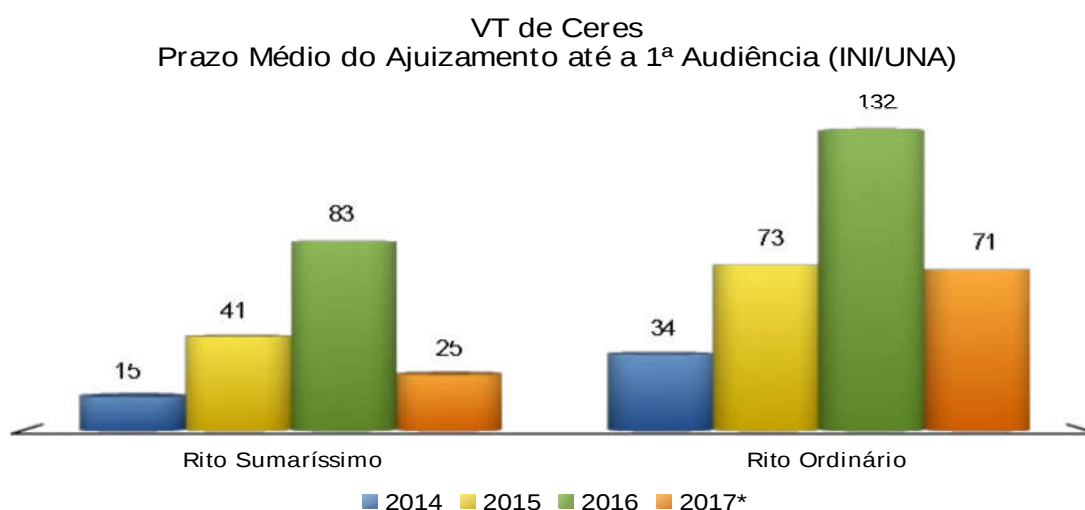
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Ceres			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	2	0,18	0,01
Instrução	209	19,00	1,04
Una	1.144	104,00	5,69
ATC Conhecimento	515	46,82	2,56
ATC Execução	29	2,64	0,14
Média	1.899	172,64	9,45

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 201 dias úteis no período correccionado.

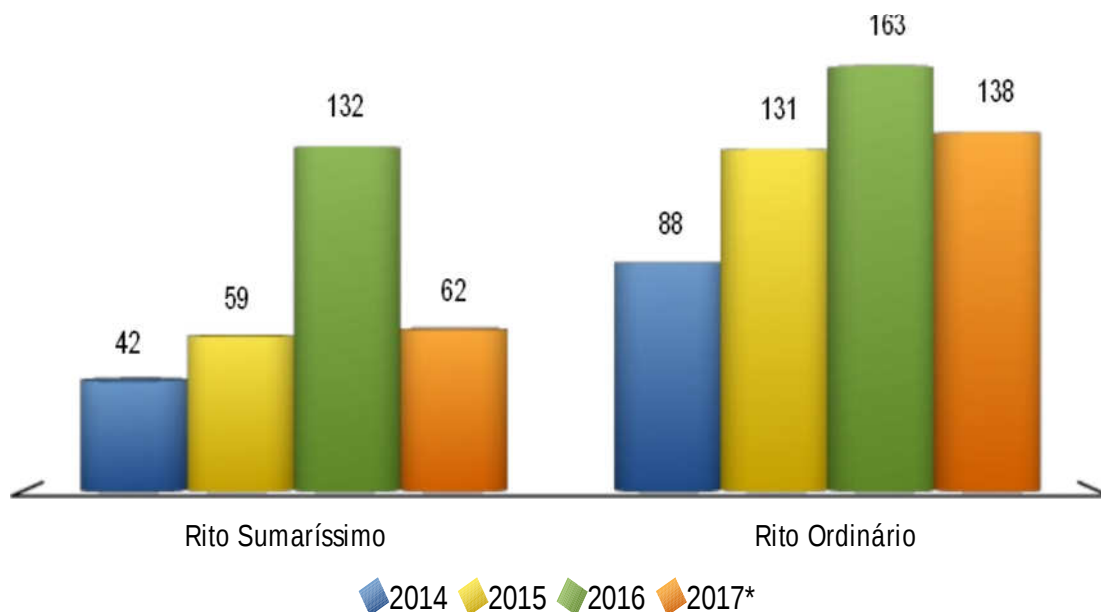
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que a magistrada atuante nesta Vara do Trabalho reside nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quarta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT, levando-se em conta, ainda, os prazos médios de duração dos processos aferidos nesta visita correccional. Às quintas-feiras, as audiências são realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



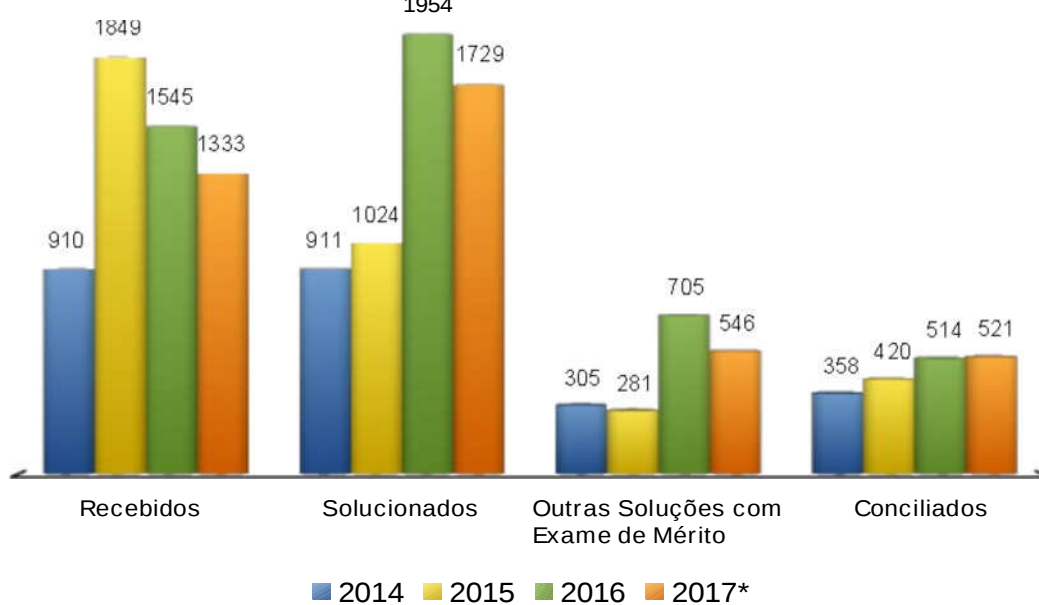
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

VT de Ceres
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença

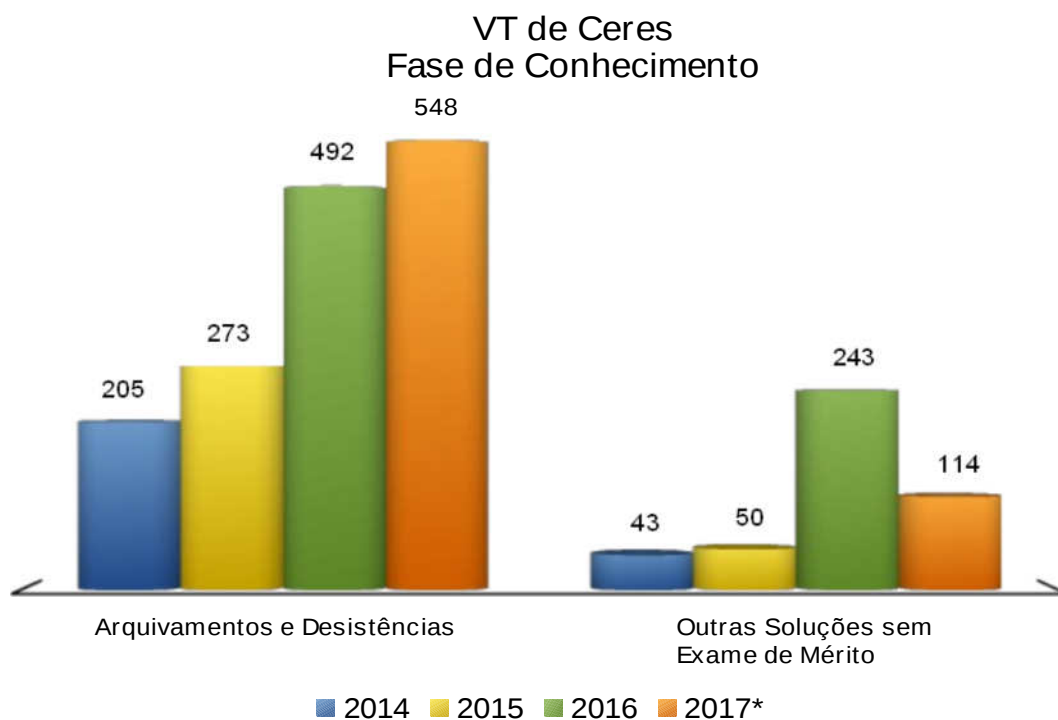


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

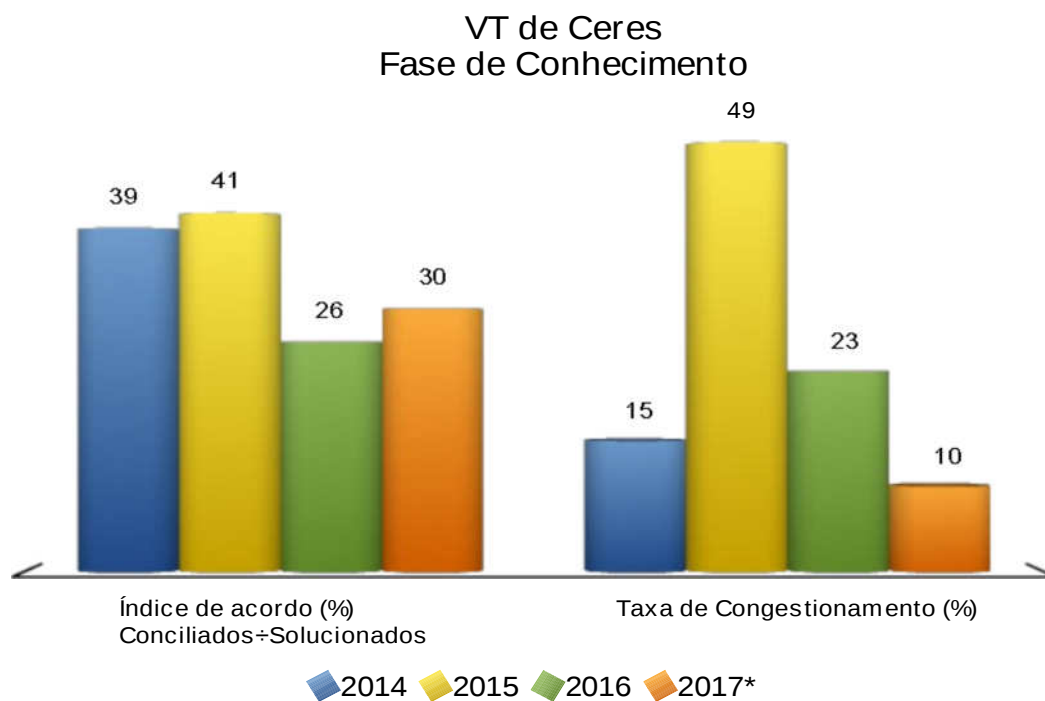
VT de Ceres
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



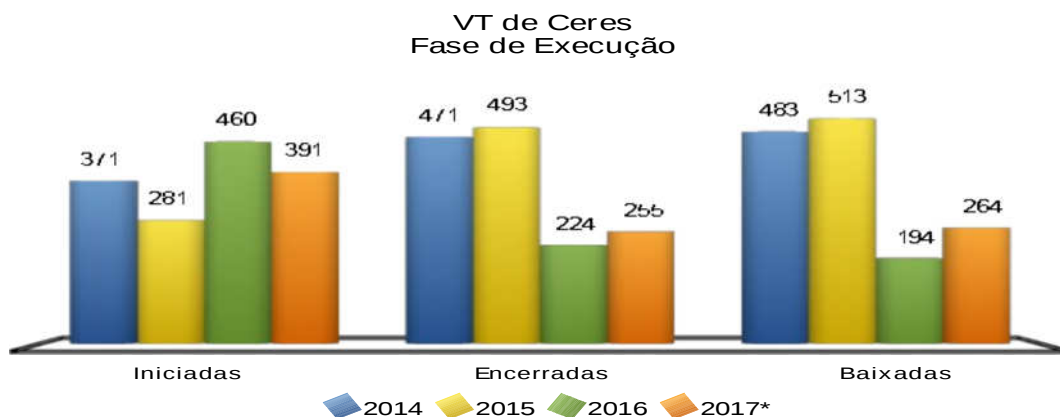
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto



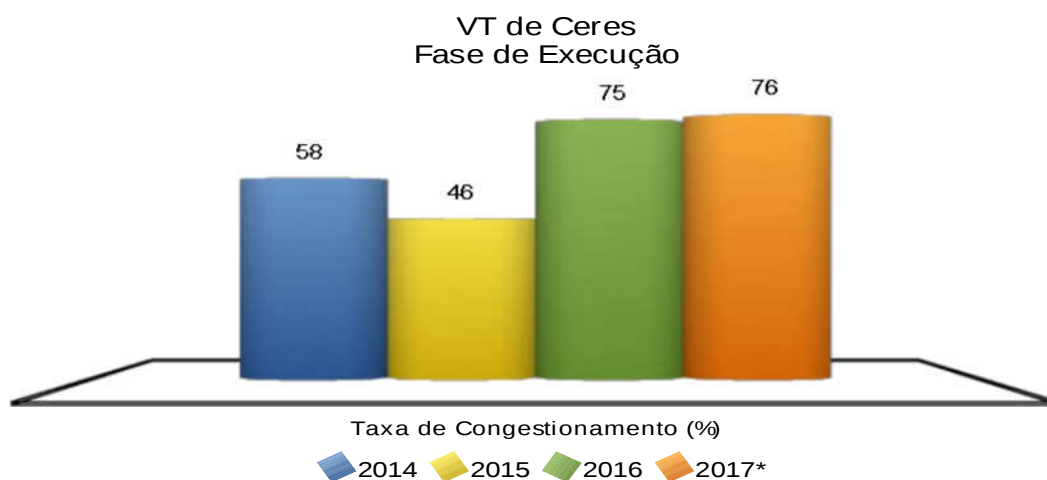
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, revelam um crescimento contínuo dos prazos médios desta Vara do Trabalho, sobretudo no ano de 2016. Por outro lado, os dados deste ano já sinalizam uma significativa queda no tempo médio de duração dos processos neste juízo, em ambos os ritos. Com efeito, os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, apontam que o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 41,21 dias no ano de 2015, foi majorado, em 2016, para 83,41 dias, tendo sido reduzido neste exercício (até o mês de agosto) para 24,73 dias; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 72,58 dias em 2015 para 132,3 dias em 2016, chegando a 70,58 dias até agosto deste ano. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de 59,34 dias em 2015, sofreu sensível elástico, em 2016, chegando a 131,82 dias, bem acima do desejável, tendo sido reduzido neste exercício (até o mês de agosto) para 62,02 dias; no rito ordinário, essa média subiu de 131,22 dias em 2015, para 162,81 dias em 2016, com redução neste exercício, passando para 137,63 dias. É notória, portanto, a tendência de redução dos prazos médios desta Vara neste exercício, indo ao encontro da meta estabelecida por esta Corregedoria Regional, no sentido de se manter o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional abaixo de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. E isso se deve, certamente, ao ótimo desempenho desta unidade em 2016 no cumprimento da Meta 1, com percentual de 126,39% (1.545 processos recebidos e 1.954 solucionados), e de 144,12% neste exercício, considerando o período de janeiro a agosto.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 42,08% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Ceres iniciou 460 e baixou 194 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 75%, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou 391 e baixou 264 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 75,02%. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção da Excelentíssima Juíza que aqui atua, com seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação n. 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular n. 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analizadas as informações lançadas no item 6.3 do Relatório de Correição, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 976 protocolizações no período de outubro/2016 a julho/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 31.895. O Desembargador-Corregedor recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho a utilização diária da ferramenta SABB, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, nos sistemas informatizados de primeiro grau, o valor das custas recursais arrecadadas, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 O cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 7.2 – 16 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Excelentíssima Juíza Titular se abstenha de extinguir os processos sob sua responsabilidade, sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (Pje-JT) com aqueles informados na petição inicial. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de

dados no sistema informatizado PJe-JT (processos: 11064-94/2016, 10970-49/2016, 10935-89/2016, 10891-70/2016), em desacordo com o Provimento SCR/TRT18 Nº 3/2016;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.4 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, apurado em 116 dias no mês de setembro/16, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, e a adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), ou próximo disso, apurado em 203 dias no mesmo período, conforme relatórios extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional. Em razão disso, considerando-se, ainda, os registros feitos no item 4.1 desta ata, o Desembargador Corregedor solicitou à Excelentíssima Juíza Titular a apresentação de um plano de ação, visando a redução dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias, a fim de que seja avaliado e, posteriormente, acompanhado pela Corregedoria Regional.

Esta recomendação foi atendida, com significativa redução desses prazos ao longo deste exercício.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendação reiterada

Diante do não atendimento de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que o Juízo se abstenha de extinguir os processos sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da Resolução 185/2017 do CSJT, destacando-se que, por ora, o sistema

PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incompleto de dados no sistema informatizado PJe, conforme apurado no item 7.1 – 4 do Relatório de Correição.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 A observância das disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 4º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 2 do Relatório de Correição;

7.2.2 Com relação à observância da Recomendação TRT 18ª SCR nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou a Juíza atuante nesta unidade a privilegiar o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item 7.2 – 7 do Relatório de Correição;

7.2.3 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no artigo 177, § 4º, do PGC. Por outro lado, na hipótese de homologação de acordo com discriminação de verbas de natureza unicamente indenizatória, deverá o juízo abster-se de tal ato em razão da não incidência de contribuição previdenciária (item 7.2 – 8 e 11 do Relatório de Correição);

7.2.4 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução,

conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição; e

7.2.5 A utilização efetiva (diária) da ferramenta SABB, visando melhor desempenho da unidade na fase executória.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Ceres conta com um quadro de 13 servidores, incluindo o Diretor de Secretaria e 1 oficial de justiça, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a Vara do Trabalho de Ceres recebeu 1.435 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.001 e 1.500 processos, um quadro de 11 a 12 servidores (descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: “Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com a sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. **(cumprida)**

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Ceres atingiu o percentual de 126,39% no cumprimento dessa meta (1.545 processos recebidos e 1.954 solucionados), índice muito superior àquele registrado em 2015 (55,35%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu o trabalho da magistrada titular desta Vara do Trabalho.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau. **(cumprida)**

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Ceres atingiu o percentual de 111,11%, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza que atua na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 36,03%, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Ceres atingiu o percentual de 26,31% no cumprimento dessa meta, abaixo da média regional, que ficou em 39,48%, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Ceres atingiu o percentual de 42,08% no cumprimento dessa meta (460 execuções iniciadas e 194 baixadas), desempenho muito abaixo da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau. **(não aplicável na unidade)**

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Ceres não possuía ação coletiva distribuída até 31/12/2013 pendente de solução.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos. **(cumprida)**

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Ceres atingiu o percentual de 175,12%, resultado muito acima da média regional (113,53%), com diminuição no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 604 em 31/12/2015, para 338 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de

conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. **(cumprida até o mês de agosto)**

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a agosto de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de 144,12% (distribuídos 1.333 processos e solucionados 1.729 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Titular da unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, na esteira daquele aferido no exercício anterior, e que tem culminado na significativa redução dos prazos médios de duração dos processos neste juízo.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). **(cumprida)**

A unidade possuía 996 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 923 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de agosto, a unidade solucionou mais 73 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 111,11%. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza que atua na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 52,53%, um pouco abaixo da média regional. Até o mês de agosto deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 44,30%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, considerando que a meta em análise fixa em 54% a cláusula de barreira, o Desembargador-Corregedor encareceu à Excelentíssima Juíza atuante na unidade que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, aumentando o índice de conciliação em, pelo menos, 9,7%, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos

novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até agosto de 2017, 391 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 264 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 75,02%. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, conclamando a magistrada atuante na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, com observância da recomendação lançada no item 7.2.5 desta ata, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (não aplicável na unidade)

A Vara do Trabalho de Ceres não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida até o mês de agosto)

A unidade possui 14 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de agosto, a unidade recebeu mais 8 processos e julgou 17, totalizando 5 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 274,40%. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou a Juíza atuante na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida até o mês de agosto)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 153 dias. Particularmente na Vara do Trabalho de Ceres, o prazo médio em 2016 foi 141,17 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até agosto de 2017, está em 89,14 dias.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada agradeceu a oportunidade e disse não haver nada a acrescentar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Ceres está sendo bem desempenhada pela Excelentíssima Juíza Titular. O considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2016 e 2017, alcançando, respectivamente, os índices de 126% e 130%, muito acima daquele aferido em 2015 (55%), e a inexistência de pendências processuais acima do limite legal demonstram o comprometimento e a operosidade da magistrada que aqui atua, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu a Excelentíssima Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição. Mereceu especial destaque a significativa redução dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, em relação ao exercício anterior, inclusive para patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário, prazos estes considerados bastante razoáveis pela Corregedoria Regional;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Mereceu destaque a correta alimentação de dados no sistema informatizado PJe, mantendo a necessária fidedignidade das informações colhidas pela Corregedoria Regional e pelas partes interessadas. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu experiente Diretor, Jânio da Silva Carvalho, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento

que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos à Excelentíssima Juíza Titular Maria das Graças Gonçalves Oliveira, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Jânio da Silva Carvalho, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu à magistrada Titular, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 16 horas do dia 20 de setembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

